



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

INFORMAÇÃO

Candidaturas à Presidência da República

Nos termos do artigo 15.º-A do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, na sua redação atual, o Governo disponibiliza, através da Administração Eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, a plataforma eletrónica «*Portal da Candidatura*», que permite aos cidadãos eleitores subscreverem, com validação da identidade através da Chave Móvel Digital ou com o cartão de cidadão e respetivo código PIN, através do leitor do cartão de cidadão, propostas de candidaturas a Presidente da República.

A subscrição da candidatura através desse portal assegura o cumprimento de alguns dos requisitos formais de apresentação da candidatura constantes do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, na sua redação atual, nomeadamente: **(i)** declaração de candidatura com o nome do candidato e demais elementos de identificação; **(ii)** inscrição do candidato no recenseamento eleitoral; **(iii)** nome e tipo e número do documento de identificação civil do mandatário da lista de candidatura, bem como a respetiva morada; **(iv)** e declaração subscrita por um mínimo de 7.500 e um máximo de 15.000 cidadãos eleitores, contendo o respetivo nome, demais elementos de identificação de cada proponente e prova de inscrição no recenseamento eleitoral.

No dia da entrega no Tribunal Constitucional, os candidatos que optaram por subscrever a candidatura através do «*Portal da Candidatura*» devem disso informar o Tribunal, que, nesse mesmo dia, fecha a candidatura no respetivo portal e faculta ao candidato a respetiva prova de entrega.

Recorde-se, por fim, que, à exceção dos que já se encontrem submetidos através do «*Portal da Candidatura*», a subscrição eletrónica da candidatura não exclui a entrega, em suporte físico, dos demais documentos exigidos, nomeadamente os que constam do ponto 4.1. do «*Manual de Candidatura a Presidente da República*», disponibilizado pela Comissão Nacional das Eleições.

Lisboa, 11 de novembro de 2025